

Parecer Jurídico nº 113/2026

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 570/2026

Autoria: Vereador Tikin Moreira

EMENTA: “Concede Diploma de Honra ao Mérito à Conceição Aparecida Duarte Arruda Sebastião, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho, dedicação e relevantes serviços prestados ao município de Sabará.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026, que concede Diploma de Honra ao Mérito à Conceição Aparecida Duarte Arruda Sebastião, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho, dedicação e relevantes serviços prestados ao município de Sabará.

II ANÁLISE JURÍDICA

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente Decreto Legislativo visa a concessão Diploma de Honra ao Mérito à Conceição Aparecida Duarte Arruda Sebastião, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho, dedicação e relevantes serviços prestados ao município de Sabará.

No caso em apreço vale enfatizar que a matéria veiculada se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e não conflita com a Competência Privativa da União

Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal), in verbis:

Constituição Federal 1988

“Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Importante elencar ainda que a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sabará.



III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela viabilidade técnica do Projeto em referência.

É o parecer

Sabará 05 de maio de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203